



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

LEI Nº 1215 DE 07 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 08/05/2021
Ass: [assinatura]

“Dispõe sobre as regras de proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todas as repartições públicas do Município de Eugénópolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Eugénópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28, inciso I c/c art. 57 da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal SANCIONA, a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todas as repartições públicas do Município de Eugénópolis, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente;

Art. 2º - Reputam-se repartições públicas de que trata o artigo anterior os seguintes locais:

- I - Prédio Municipal;
- II - Câmara Municipal de Vereadores de Eugénópolis;
- III- Secretarias Municipais;
- IV- Estabelecimentos de Ensino, creches e escolas municipais, estendendo-se também às escolas particulares.
- V- Outros órgãos sob controle da Administração Municipal.

Art. 3º - A Secretaria da Educação fica encarregada da fiscalização, confecção e afixação de cartazes Campanhas de divulgação da proibição de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO

Prefeito Municipal